



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0004128/2025-93 /2025

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, decorrentes de realocação orçamentária prevista no §2º do art. 41 da LDO 2025, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2025, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 2.886.794,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.119.2048.0001.444041-08.1.10.8 – R\$ 2.796.794,36 (dois milhões, setecentos

e noventa e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.119.2048.0001.334041.08.1.10.8 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênero, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco em conformidade com o art. 4º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro, de 2025.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda, em sua indicação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025 e constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado, informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

Marcelo Aro
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	NUMERO DA INDICAÇÃO	MUNICIPIO	CNPJ DO MUNICIPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
DOORGAL ANDRADA	174005	ARAGUARI	16.829.640/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
MAURO TRAMONTE	173981	BOTELHOS	17.847.641/0001-89	INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00
MAURO TRAMONTE	173996	CAMACHO	18.308.726/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
DUARTE BECHIR	173718	CAMPO BELO	18.659.334/0001-37	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DUARTE BECHIR	173719	CAMPO BELO	18.659.334/0001-37	INVESTIMENTOS	R\$ 65.000,00
DUARTE BECHIR	173720	CANDEIAS	17.888.090/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 15.000,00
CASSIO SOARES	173594	CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
MAURO TRAMONTE	174014	CARMO DO RIO CLARO	18.243.287/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ANDREIA DE JESUS	173630	CORONEL XAVIER CHAVES	18.557.546/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
ANDREIA DE JESUS	173632	CORONEL XAVIER CHAVES	18.557.546/0001-03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
ANDREIA DE JESUS	173629	FORTUNA DE MINAS	18.116.145/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 140.000,00
ANDREIA DE JESUS	173634	FREI GASPAR	18.404.913/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDREIA DE JESUS	173635	FREI GASPAR	18.404.913/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$ 16.100,00
LELECO PIMENTEL	173612	FREI INOCENCIO	16.945.990/0001-70	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DR. MAURICIO	173631	ITAPEVA	18.677.625/0001-58	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
DR. MAURICIO	173633	ITAPEVA	18.677.625/0001-58	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
MAURO TRAMONTE	174013	MARIANA	18.295.303/0001-44	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00

RAFAEL MARTINS	173636	NAQUE	01.613.208/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 478.368,00
MARQUINHO LEMOS	173627	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 140.000,00
MARQUINHO LEMOS	173628	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 60.000,00
IONE PINHEIRO	173386	PIEDEADE DE CARATINGA	01.613.130/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 203.158,12
IONE PINHEIRO	173387	PIEDEADE DE CARATINGA	01.613.130/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 120.889,89
ANA PAULA SIQUEIRA	173600	POCOS DE CALDAS	18.629.840/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ZÉ GUILHERME	173595	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ZÉ GUILHERME	173596	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
VITÓRIO JÚNIOR	173983	RIBEIRAO DAS NEVES	18.314.609/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 24.000,00
MAURO TRAMONTE	174011	SAO JOAO DEL REI	17.749.896/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 5.000,00
MAURO TRAMONTE	174012	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
LELECO PIMENTEL	173611	SAO PEDRO DOS FERROS	19.243.500/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	173982	VIEIRAS	17.947.599/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 104.278,35
CORONEL SANDRO	173643	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**, Secretário de Estado, em 11/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117747668** e o código CRC **B84BDE3A**.

Referência: Processo nº 1490.01.0004128/2025-93

SEI nº 117747668